



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 046/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da fibromialgia nas placas de atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados no Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Ipameri-GO obrigados a incluir o símbolo mundial da fibromialgia – representado por um laço na cor roxa – nas placas indicativas de atendimento preferencial.

**§1º** - O símbolo deverá constar de forma clara, visível e com dimensões proporcionais ao tamanho da placa.

**§2º** - A inclusão do símbolo nas placas de atendimento preferencial não substitui os demais símbolos legalmente exigidos, devendo apenas complementá-los.

**Art. 2º** - A obrigatoriedade prevista no art. 1º aplica-se, especialmente, a:

- I** - repartições públicas municipais;
- II** - agências bancárias e instituições financeiras;
- III** - supermercados, farmácias e estabelecimentos comerciais em geral;
- IV** - unidades de saúde públicas e privadas;
- V** - demais locais que prestem atendimento presencial ao público e já adotem sinalização de atendimento preferencial.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pelos órgãos de fiscalização competentes.

**Art. 4º** - Caberá aos órgãos da administração pública municipal a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento desta Lei, podendo, para tanto, firmar parcerias com entidades da sociedade civil e organizações de pacientes.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Art. 5º** - O Poder Executivo municipal poderá promover campanhas informativas e educativas com o objetivo de conscientizar a população sobre a fibromialgia, seu impacto na qualidade de vida dos portadores e os direitos assegurados às pessoas acometidas por essa condição.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos públicos e privados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

**Paulo Sugai**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**JUSTIFICATIVA:** A presente proposição legislativa visa promover a inclusão e a conscientização sobre a fibromialgia, uma síndrome complexa e crônica que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, causando dor musculoesquelética generalizada, fadiga, distúrbios do sono, problemas de memória e humor, entre outros sintomas.

Embora a fibromialgia não seja visível externamente, o impacto na qualidade de vida dos pacientes é significativo. Muitas vezes, enfrentam dificuldades em suas atividades diárias e necessitam de apoio e compreensão da sociedade.

A inserção do símbolo mundial da fibromialgia, o laço na cor roxa, nas placas de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados de Ipameri tem como objetivo principal facilitar a identificação das pessoas com essa condição, garantindo-lhes o direito ao atendimento prioritário previsto em lei para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e outras condições específicas.

Essa medida simples e de baixo custo contribui para a visibilidade da fibromialgia, auxilia na redução do estigma associado à doença e promove um ambiente mais inclusivo e respeitoso para os pacientes. Ao reconhecer e sinalizar a condição da fibromialgia nas placas de atendimento preferencial, o município de Ipameri demonstra sensibilidade e compromisso com o bem-estar de seus cidadãos, garantindo que seus direitos sejam respeitados.

Ademais, a presente Lei está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme previsto na Constituição Federal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa em prol da qualidade de vida e da inclusão das pessoas com fibromialgia em nosso município.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

**Paulo Sugai**  
Vereador